



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/2023

Vila Pavão/ES, 29 de maio de 2023.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 049/2023, que cuida da criação de 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de **PEDAGOGO - MMPP, com especialização em supervisão escolar**, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

Conforme depreende-se da vaga que se pretende criar, basicamente, trata-se de medida para atendimento ao setor de educação, que necessita de mais profissionais para atender à crescente demanda, considerando que a função de supervisor escolar em nossos dias está atrelada à gestão da escola como um todo, uma vez que com a atuação desse profissional junto com o professor, se busca minimizar as eventuais dificuldades do contexto escolar em relação ao ensino-aprendizagem.

A ação do pedagogo como supervisor escolar caracteriza-se por um trabalho de assistência ao professor, em forma de planejamento, acompanhamento, coordenação, controle, avaliação e atualização do desenvolvimento de processo de aprendizagem do educando.

A urgência no presente caso se justifica em razão de tratar-se de matéria de grande relevância para o setor educacional e, sobretudo, de toda comunidade estudantil.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de provimento efetivo de **PEDAGOGO – MMPP com especialização em supervisão escolar**, pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 02 (duas) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **PEDAGOGO – MMPP com especialização em Supervisão Escolar**, referência 01, criado pela Lei nº 180/1997, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei, para o cargo de Pedagogo – MMPP com especialização em Supervisão Escolar de provimento efetivo, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, enquanto não realizado concurso público, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas do cargo de provimento efetivo de Pedagogo – MMPP com especialização em Supervisão Escolar, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, ou por meio daqueles já homologados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2023.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

